

Parecer n.º 413/2018

Processo n.º 164/2018

Queixa de: A

Entidade Requerida: DGES – Direção – Geral do Ensino Superior

I – Factos e pedido

1. A solicitou aos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Coimbra informação escrita sobre se três pessoas, que identifica com os nomes, *«são ou foram alunos dessa Faculdade de Direito e, caso afirmativo, em que curso(s), em que períodos(s) e qual(ais) a(s) data(s) de conclusão»*. Mais requerendo *«reprodução digital, preferencialmente ou fotocópia autenticada simples da(s) respetiva(s) ficha(s) de aluno/estudante dessa Faculdade de Direito»* (vide fls. 6-7 do Processo Administrativo- P.A).
2. Não tendo recebido *«as informações nem os documentos solicitados»* (vide fls. 1-3 do P.A.) apresentou queixa à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).
3. Convidada para se pronunciar a Entidade Requerida disse, em suma, que a informação *«é suscetível de contender com a proteção de dados pessoais das pessoas»* em causa (vide fls. 17 do P.A.).

II – Apreciação jurídica

1. Os documentos em questão são documentos nominativos - artigo 3.º, b), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA) - pois têm informação respeitante a pessoas singulares identificadas - artigo 4º, 1), do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. Para ter acesso a essa informação, o requerente teria que estar munido de uma autorização dos titulares dos dados [artigo 6.º, n.º 5, alínea a), da LADA] ou ser detentor de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante que justifique o acesso, realizada a ponderação, nos termos do artigo 6.º, n.º 5, alínea b), da LADA.
3. Na circunstância, o requerente não invoca qualquer motivo específico mínimo para sustentar o acesso à informação pretendida, salvo o que se dirá no ponto seguinte.
4. Deve, no entanto, ser fornecida informação que respeite à atribuição de grau académico ou diploma e respetiva data, conforme previsão do artigo 4.º e seguintes do DL n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Isto porque, esses graus e diplomas podem ser condição necessária, mesmo que não suficiente, ao exercício de certa atividade e podem constituir elemento para aferir da transparência da atividade administrativa.

III – Conclusão

Deve ser facultado o acesso nos termos expostos.

Comunique-se.

Lisboa, 23 de outubro de 2018.

Pedro Mourão (Relator) - Antero Rôlo - João Ataíde - Renato Gonçalves (com declaração anexa) - Fernanda Maçãs - João Miranda (subscrevendo a declaração do Prof. Doutor Renato Gonçalves) - Alberto Oliveira (Presidente)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Para além das informações relativas ao curso que determinada pessoa concluiu e a data em que isso se verificou, entendo que deverá ser também acessíveis as informações respeitantes à inscrição e ao período de frequência de determinado curso, por terem natureza objectiva, consequentemente, não nominativa.

Lisboa, 23 de outubro de 2018.

- a) Renato Gonçalves
- b) João Miranda